



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

| | | | |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| PROTOCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei | Nº. 012/2025 |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input type="checkbox"/> | Emenda | |

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Cada da Amizade de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Vera. MICHELLY ALENCAR – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

| | | | |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| PROTOCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei | Nº. 012/2025 |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input type="checkbox"/> | Emenda | |

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal da Associação Cada da Amizade de Cuiabá, uma entidade sem econômicos, que tem por objetivo realizar projetos de apoio e fortalecimento à família em situação de riscos e vulnerabilidade social e econômica.

Fundada em 02 de maio de 2023, com sede no Município de Cuiabá, a associação desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, programas, atividades de proteção e acolhimento as famílias, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.984, página 257, no dia 08 de maio de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. **Verbis:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

| | | | |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| PROTOCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei | Nº. 012/2025 |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input type="checkbox"/> | Emenda | |

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Vera. MICHELLY ALENCAR – União Brasil